

FACULDADE DE LETRAS
INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA

CONIMBRIGA

VOLUME IV



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

1965

ALGUNS DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DA ARQUEOLOGIA EM PORTUGAL (D)

DECRETO DE D. JOÃO V DE PROTECÇÃO
DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS

DECRETO,
QUE
S. MAGESTADE,
QUE DEUS GARDE,
Foy servido mandar à Academia em 13.
de Agosto de 1721.

Da copia inclusa do Decreto, que baixou à Mesa do Desembargo do Paço, terá entendido a Academia Real da História Portugueza Ecclesiastica e Secular a providencia, que mando dar para se conservarem os monumentos antigos, que podem servir para illustrar e testificar a verdade da mesma História.

Lisboa Occidental a 13. de Agosto de 1721. *Com a Rubrica de S. Magestade.*

(1) Comunicados pelo Dr. Luís Ferrand de Almeida.

Copia do Decreto, que baixou à Mesa
do Desembargo do Paço em 14.
de Agosto de 1721

Por me representarem o Director, e Censores da Academia Real da História Portugueza Ecclesiastica, e Secular, que procurando examinar por si, e pelos Academicos, os monumentos antigos, que havia, e se podião descobrir no Reyno, dos Romanos, Godos, e Arabios, se achava que muitos, que poderão existir nos Edificios, Estatuas, Marmores, Cíppos, Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas, e outros artefactos, por incuria, e ignorancia do vulgo se tinham consumido, perdendo-se por este modo hum meyo muy proprio, e adequado, para verificar muitas noticias da venerável antiguidade, assim sagrada, como política, e que seria muy conveniente à luz da verdade, e conhecimento dos séculos passados, que no que restava de semelhantes memorias, e nas que o tempo descobrisse, se evitasse este damno, em que pôde ser muito interessada a gloria da Nação Portugueza, não só nas materias concernentes à História Secular, mas ainda à Sagrada, q são o instituto, a que se dirige a dita Academia, e desejando eu contribuir com o meu Real poder para impedir hum prejuizo tão sensível, e tão damnososo à reputação, e gloria da antiga Lusitania, cujo dominio, e soberania foy Deus servido dar-me. Hey por bem que daqui em diante nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade, e condição que seja, desfaça, ou destrua em todo, nem em parte qualquer edificio, que mostre ser daquelles tempos, ainda que em parte esteja arruinado, e da mesma sorte as Estatuas, Marmores, e Cíppos em que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem letreiros Fenices, Gregos, Romanos, Goticos, Arabicos, ou Laminas, ou Chapas de qualquer metal, que contiverem os ditos letreiros, ou caracteres, como outro sim Medalhas, ou Moedas, que mostrarem ser daquelles tempos, nem dos inferiores até ao reinado do Senhor Rey D. Sebastião, nem encubirão, ou ocultem algũa das sobreditas; e encarrego às Cameras das Cidades e Villas deste Reyno, tenham muito particular cuidado em conservar, e guardar todas as antiguidades sobreditas, e de semelhante qualidade, que houver ao presente, ou ao diante se descobrirem no limite do seu dstricto, e logo que se achar, ou descobrir alguma de novo, darão conta ao Secretario

da dita Academia Real, para elle a comunicar ao Director, e Censores e mais Academicos; e o dito Director, e Censores com a noticia, que se lhe participar, poderão dar a providencia, que lhe parecer necessária, para que melhor se conserve o dito monumento assim descuberto; e se o que assim se achar, e descobrir novamente, forem Laminas de metal, Chapas, ou Medalhas, que tiverem figuras, ou caracteres, ou outro sim Moedas de ouro, prata, cobre, ou de qualquer outro metal, as poderão mandar comprar o Director, e Censores do procedido da consignaço, que fuy servido dar para as despezas da dita Academia. E as pessoas de qualidade, que contravierem a esta minha disposiço, desfazendo os Edifícios daquelles Séculos, Estatuas, Marmores, Cippos, ou fundindo as Laminas, Chapas, Medalhas, e Moedas sobreditas ou também deteriorando-as em forma, que se não possam conhecer as figuras, e caracteres, ou finalmente encobrando-as e occultando-as, alem de incorrerem no meu desagrado, experimentarão também a demonstração, que o caso pedir e merecer a sua desatençaõ, negligencia, ou malicia; e as pessoas de inferior condiço incorrerem nas penas impostas pela Ord. do liv. 5. tit. 12. § 5. aos que fundem moeda. E porque os que acharem Laminas, Chapas, Medalhas, e Moedas antigas, as quererão vender, e reduzir a moeda corrente, as Camaras serem obrigadas a comprallas, e pagallas promptamente pelo seu justo valor, e as remetterão logo ao Secretaria da Academia, que fazendo-as presentes ao Director e Censores, se mandará satisfazer às Camaras o seu custo. A mesa do Desembargo do Paço nesta conformidade mandará passar Alvará em forma de Ley, que se publicará na Chancelaria, se remetterá às Camaras das Cidades e Villas do Reyno. Lisboa Occidental a 14. de Agosto de 1721. *Com a Rubrica de Sua Magestade.*

Diogo de Mendonça Corte Real

in «Collecçam dos Documentos, Estatutos, e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza, que neste anno de 1721. se computarão, e se imprimirão por ordem dos seus Censores, dedicada a El Rey Nosso Senhor seu augustissimo Protector e ordenada pelo Conde de Villamayor, Secretario da mesma Academia.

Lisboa Occidental, 1721

**DUAS NOTÍCIAS SOBRE ACHADOS DE MOEDAS ROMANAS
EM TRÁS-OS-MONTES NO SÉCULO XVIII**

Taz os Montes
Chaves, 20 de Abril

Em huma terra pouco distante desta Praça, na Raya de Galliza, descobriu hum Gallego huma grande porçam de moedas de ouro, que pezarão 3 arrobas, do tempo do Imperador Augusto Cezar, tam perfeitaytas como se fossem cunhadas no nosso século; tinha 2 oytavas cada huma e de ouro tam fino que os ourives lhe deram a 1\$600 r.^s por cada oytava.

(P.^e Luiz Montez Mattozo, *Mercurio de Lisboa*, n.º 18, 2-Maio-1744
-B.N.L.: F.G., Ms. 554, fl. 177).

Taz os Montes
Chaves, 2 de Agosto.

Andando nos dias passados, junto ao lugar de (fl. 222) *Ohimbra*, que he do Reyno de Galliza, na raya de Portugal, hum lavrador, concertando a parede da sua Eyra, foy alevantar huma pedra para a mesma obra e achou debayxo 400 moedas de ouro finíssimas, do tamanho das nossas de 1\$600, mas mais grossas, cunhadas com retrostos (*sic*) de *Diana*, *Diocletiano*, *Maximiano* e outros Imperadores Romanos, e dos reversos varios escudos e comprezas; o lavrador veyo com ellas a esta Praça, onde as escambou a troco de dinheyro, da mesma sorte que neste anno fez outro no Porto a mais de 300 moedas que descobriu, da mesma antiguidade, no territorio de Braga.

(P.^e Luiz Montez Mattozo, *Folheto de Lisboa*, n.º 33, 15-Agosto-1744
-B.N.L.: F.G., Ms. 554, fis. 222-222 N.).

REFERÊNCIA A CONIMBRIGA NUM DOCUMENTO DOS INÍCIOS DO SÉCULO XVII

(fl. 257) Sendo capitão de Manar em Ceillão João de Mello de Sãopayo os annos do Senhor de 75 abrindo se huns edificios (257v.) que estão da outra banda nas terras que chamão Matota ainda hoje apparecem muy grandes ruinas a partes de obra romana de cantaria e andando huns homens trabalhadores tirando pedra derão em o fundo de um pedaço de alicerse e rebolvendo acharão huma cadea de ferro de tão estranha feição que não houve em toda a India official que se atrevesse a fazer outra como ella. E assi acharão duas moedas de cobre huma toda gastada e outra de ouro baixo gastada de huma banda e da outra se enxergava ainda hum bulto de hum homem dos peitos pera sima com hum pedaço de letreiro a rroda gastado em algumas partes mas ainda se enxergava claramente no começo esta letra C e as continentes gastadas e voltava a roda o letreiro em que se vião estoutas letras R. M. N. Rx. Esta cadea e medalhas forão levadas a João de Mello que as estimou muito e as levava para o Reyno para as dar a el rei e na viagem se perdeo o anno de 592 na nao São Bernardo na armada em que vinha o governador Manoel de Sousa Coutinho e cousa he muy possivel que fossem estas moedas das que alli levou Oliberto do Anjo e que nos seis meses que esteve naquella ilha daria ordem aquelles edificios a uso romano e que lançaria nos fundamentos aquellas moedas couza muy ordinaria em toda a Europa. E considerando eu e alguns curiosos as letras da moeda e tendo li (*sic*) muitos letreiros antigos principalmente em Condeixa-a-Velha junto a Coimbra me pareceo e a todos os que vimos a moeda que esta letra Cea primeira do nome de Claudio, e que nas continentes que estão gastadas avia de dizer imperador porque as outras R.M.N.Rx claramente se vee dizer (*sic*) romanorum. Outra moeda como esta se achou nas índias de Castella que descobriu Pedro Colon segundo refere Lucio Marino Ciculo no livro das cousas memoráveis de Espanha na vida dos Reys Catholicos andando se abrindo outros alicerces como este o qual tinha a imagem de Cesar Augusto. Esta moeda ouve Dom João Roufo arcebispo de Co. (*sic*) e a mandou ao Sumo Pon-

tífice que Lucio Marino inferia que os romanos navegarão ya por aquellas partes mas tornando a nossa ordem se he verdade o que diz Laguna que em tempo do Papa Paulo I.º fora achado hum pao de canella que estava guardado como cousa preciosa, a qual por hum lettreiro que tinha se via que ficara do tempo do imperador Archadio filho de Theodosio que soceo (*sic*) no imperio os annos do Senhor de 397 que foi 126 annos depois de Claudio, que imperou os de 271, bem podia ser que fosse levada de presente por aquelles embaixadores que forão com Oliberto.

(De um documento transcrito no códice 28.461 da colecção *Adicionais* do Museu Britânico. Foi este códice publicado no volume *Documentação Ultramarina Portuguesa*, I, editado pelo Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, 1960. O texto transcrito encontra-se a pp. 245-246. O documento não tem indicação de autor nem data, mas vê-se por dados do texto que foi escrito entre 1601 e 1622).